

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 112/97

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 100/97

RECEBIDA EM: 1º de setembro de 1997

Nº DO PROJETO: 112/97

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder e permitir ao vencedor da Licitação contida na Lei Municipal nº 1590 de 15 de maio de 1997, a exploração dos serviços prestados no Terminal Rodoviário Municipal

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 1º de setembro de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 08 de setembro de 1997 - aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (dois) votos contra
Votaram contra os Vereadores Carlos Roberto Gonçalves Lins e Amadeu Pereira

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de setembro de 1997 - aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (dois) votos contra
Votaram contra os Vereadores Carlos Roberto Gonçalves Lins e Amadeu Pereira

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de setembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 751/97

LEI Nº: **1647**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1634 do dia 18 de setembro de 1997

DIÁRIO DO POVC

Pato Branco - Ano XI/Edição 1634 - Quinta-feira, 18 de setembro de 1997

LEI Nº 1.647

Data: 15 de setembro de 1997.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder e permitir ao vencedor da Licitação contida na Lei nº 1.590, de 15 de maio de 1997, a exploração dos serviços prestados no Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, ao vencedor da licitação contida na Lei nº 1.590, de 15 de maio de 1997, permissão para exploração dos serviços prestados no Terminal Rodoviário Municipal.

Parágrafo Único - Estão compreendidos nestes serviços:

- a) Embarque e desembarque de passageiros;
- b) locação das salas destinadas aos diversos ramos de atendimento aos usuários;
- c) a exploração comercial pertinente.

Art. 2º - O permissionário ficará obrigado a manter as atuais instalações do Terminal Rodoviário Municipal, podendo ampliá-las ou alterá-las, conforme necessário, com prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 3º - O permissionário deverá manter, no interesse dos usuários, serviços adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação de serviços e modicidade das tarifas.

Art. 4º - Nenhuma alteração do preço das tarifas poderá ocorrer sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O permissionário deverá, ainda:

- a) cumprir com as disposições das Legislações Federais, Estaduais e Municipais concernentes à utilização, segurança, e condições de higiene e saúde no Terminal Rodoviário Municipal;
- b) efetuar a limpeza e fazer a conservação do imóvel, sujeitando-se as penalidades previstas no Código de Posturas do Município;
- c) cumprir com as tarifas de água, luz e telefone, bem como impostos e taxas;
- d) manter destinação, sem qualquer ônus, de salas ao DSTC e ao Juizado de Menores;
- e) comunicar ao Executivo Municipal e aos demais órgãos competentes, qualquer irregularidade cometida por Empresa de Transporte Coletivo que tenham como destino ou partida o Terminal Rodoviário Municipal;
- f) respeitar os contratos de locação e permissão de uso já existentes, auferindo seus rendimentos.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer das condições constantes da presente Lei, acarretará a revogação da permissão, assegurada a ampla defesa.

Art. 7º - Findo o prazo previsto no artigo 1º da presente Lei, extinguir-se-á a concessão prevista nesta Lei, bem como todos os benefícios, direitos e deveres dela decorrentes.

Parágrafo Único: Havendo convergência de interesses, findo o prazo da concessão, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogá-lo, bem como, por solicitação do interessado, a qualquer tempo, reduzi-lo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de setembro de 1997.

Alceni Guerra - PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 112/97

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder e permitir ao vencedor da Licitação contida na **Lei nº 1590**, de 15 de maio de 1997, a exploração dos serviços prestados no **Terminal Rodoviário Municipal** e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, ao vencedor da licitação contida na Lei nº 1590, de 15 de maio de 1997, permissão para exploração dos serviços prestados no Terminal Rodoviário Municipal.

Parágrafo único. Estão compreendidos nestes serviços:

- a) embarque e desembarque de passageiros;
- b) locação de salas destinadas aos diversos ramos de atendimento aos usuários;
- c) a exploração comercial pertinente.

Art. 2º - O permissionário ficará obrigado a manter as atuais instalações do Terminal Rodoviário Municipal, podendo ampliá-las ou alterá-las, conforme necessário, com prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 3º - O permissionário deverá manter, no interesse dos usuários, serviços adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação de serviços e modicidade das tarifas.

Art. 4º - Nenhuma alteração do preço das tarifas poderá ocorrer sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O permissionário deverá, ainda,

- a) cumprir com as disposições das Legislações Federais, Estaduais e Municipais concernentes à utilização, segurança, e condições de higiene e saúde no Terminal Rodoviário Municipal;



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

- b) efetuar a limpeza e fazer a conservação do imóvel, sujeitando-se as penalidades previstas no Código de Postura do Município;
- c) cumprir com as tarifas de água, luz e telefone, bem como, impostos e taxas;
- d) manter destinação, sem qualquer ônus, de salas ao DSTC e ao Juizado de Menores;
- e) comunicar ao Executivo Municipal e aos demais órgãos competentes, qualquer irregularidade cometida por Empresa de Transporte Coletivo que tenham como destino ou partida o Terminal Rodoviário Municipal;
- f) respeitar os contratos de locação e permissão de uso já existentes, auferindo seus rendimentos.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer das condições constantes da presente Lei, acarretará a revogação da permissão, assegurada a ampla defesa.

Art. 7º - Findo o prazo previsto no artigo 1º da presente Lei, extinguir-se-á a concessão prevista nesta Lei, bem como, todos os benefícios, direitos e deveres dela decorrentes.

Parágrafo único. Havendo convergência de interesses, findo o prazo da concessão, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogá-lo, bem como, por solicitação do interessado, a qualquer tempo, reduzi-lo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
<i>[Signature]</i>
VISTO

EXMO. SR.
ALDIR VENDRUSCOLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

RECEBIDO
Data 08/09/97 Hora 17:31
Assinatura <i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

AMADEU PEREIRA-PL, INFRA ASSINADO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS, SUBMETE AO DOUTO PLENÁRIO DA CASA DE / LEIS DE INDICAÇÃO A SER ENVIADA AO EXMO. SR. ALCENI A. GUERRA, NOS / SEGUINTE TERMOS:

INDICAÇÃO:

INDICAMOS, AO EXMO. SR. ALCENI ÂNGELO GUERRA- DD. PREFEITO MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE DIRIMIR DÚVIDAS A RESPEITO DA VENDA DO TERMINAL RODOVIÁRIO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, E OU OUTROS / PROBLEMAS CONCERNENTES AO MESMO, QUE, SEJA REALIZADA UMA ASSEMBLÉIA / GERAL DOS FUNCIONÁRIOS, TENDO COMO FINALIDADE DECIDIR APÓS DEBATE, POR VOTAÇÃO, O QUE MELHOR FAZER A RESPEITO.

CONSIDERAMOS, PROFUNDAMENTE DEMOCRÁTICO, QUE O ASSUNTO EM / PAUTA, POR SUA IMPORTÂNCIA, SEJA AMPLAMENTE DEBATIDO E DECIDIDO NO VOTO.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO
PATO BRANCO, 08 DE SETEMBRO DE 1997

[Signature]
AMADEU PEREIRA- PL



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
<i>[Signature]</i>
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/97

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo conceder pelo prazo de 25(vinte e cinco) anos, ao vencedor da licitação contida na Lei Municipal nº 1590 de 15 de maio de 1997, permissão para a exploração do Terminal Rodoviário Municipal.

Tendo em vista que a depreciação de um imóvel desta natureza tem sua depreciação em 10(dez) anos, somos de opinião que é um prejuízo para o Município e os Municípios o estabelecimento de um prazo superior a este período, sobretudo pela qualidade dos serviços que serão prestados e a obsolescência do patrimônio, portanto nosso parecer é CONTRÁRIO ao presente Projeto de Lei.

Êo parecer SMJ

Pato Branco, 08 de setembro de 1997.

[Signature]
ROBERTO CARLOS CHIOCHETTA
PRESIDENTE

[Signature]
CARLOS ROBERTO G LINS
RELATOR

[Signature]
AMÉLIO PEREIRA
MEMBRO

[Signature]
IVAN JOSÉ CHIOQUETTA
MEMBRO
CONTRÁRIO AO PARECER
DO RELATOR

[Signature]
VILSON DALA COSTA
MEMBRO
do Poder do Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>10</u>
<u>Pato Branco</u>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 112/97, obter autorização Legislativa para conceder pelo prazo de vinte e cinco anos ao vencedor da licitação contida na Lei Municipal nº 1590 de 15 de maio de 1997, permissão para exploração dos serviços prestados no Terminal Rodoviário Municipal.

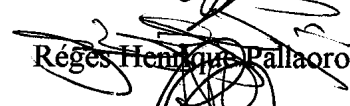
Constatamos também que havendo descumprimento de qualquer das condições estipuladas no referido Projeto, acarretará na revogação da permissão, assegurada ampla defesa, bem como, o permissionário ficará obrigado a manter as atuais instalações do Terminal Rodoviário, podendo ampliá-las ou alterá-las, conforme necessário, com prévia autorização do Poder Executivo.

A proposição é conveniente, bem como, tem mérito, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

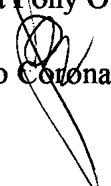
Pato Branco, 08 de setembro de 1997


Agostinho Rossi - Presidente


Régis Henrique Pallaoro - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Sueli Terezinha Polly Ostapiv - Relatora


Germano Corona - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
<i>[Signature]</i>
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/97

Busca o Executivo Municipal através da Mensagem nº 100/97, obter autorização legislativa para conceder pelo prazo de vinte e cinco anos, ao vencedor da licitação contida na Lei Municipal nº 1590 de 15 de maio de 1997, permissão para exploração dos serviços prestados no Terminal Rodoviário Municipal.

O Projeto prevê ainda que o permissionário ficará obrigado a manter as atuais instalações do terminal Rodoviário Municipal, podendo ampliá-las ou alterá-las conforme necessário, com prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

A proposição é justa e tem amparo legal, desta forma, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de setembro de 1997.

[Signature]
Rêges Henrique Pallaoro
Presidente

[Signature]
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

[Signature]
Orceli Alves Martins - Membro

[Signature]
Enio Ruaro - Relator

[Signature]
Gilmar Luis Arcari - Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 112..... o Vereador ILAN.....

Pato Branco 04/09/96


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator

Assinatura

Data: ____/____/____

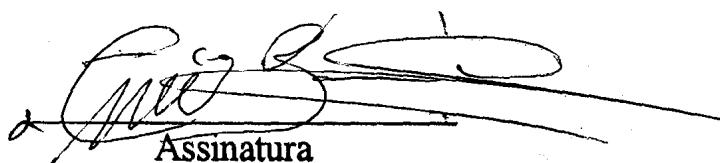
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E**
REDAÇÃO, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regi-
mento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de
Lei n.º 1129/1 O Vereador ENIO

Pato Branco 4-9-97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 4-9-97



Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data 02/09/97	Hora 10h
Assinatura Juli	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
<i>[Signature]</i>
VISTO

Exmo. Sr.

ALDIR VENDRUSCOLO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Os Vereadores abaixo assinados com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em Regime de Urgência, aos Projetos de Leis nºs 112/97, 113/97 e 114/97, encaminhados pelo Executivo Municipal através das Mensagens nºs 100/97, 101/97 e 102/97 respectivamente.

O Projeto de Lei nº 112/97, Mensagem nº 100/97, visa conceder prazo de 25 (vinte e cinco) anos ao vencedor da licitação contida na Lei Municipal nº 1590 de 15 de maio de 1997, permissão para exploração dos serviços prestados no Terminal Rodoviário Municipal.

O Projeto de Lei nº 113/97, Mensagem nº 101/97, visa mudar o plano de aplicação dos recursos da venda do Terminal Rodoviário municipal, incluindo-se a aquisição de imóveis destinados a ampliação do Parque Industrial.

O Projeto de Lei nº 114/97, Mensagem nº 102/97, visa autorizar o Executivo a alterar a Lei 1246/93 que Instituiu o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, possibilitando ao Executivo utilizar receitas do Fundo, mediante empréstimo, desde que aprovado pela maioria absoluta do Conselho de Administração e resguardando seus valores pelos índices previstos para as cadernetas de poupança, destinado a aquisição de imóvel para fins industriais, sendo que o valor será devolvido no prazo de 120 dias, devidamente corrigido.

Como observa-se nas indicações acima, as matérias são de grande relevância, por esta razão requeremos aprovação em regime de urgência.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 02 de setembro de 1997

[Handwritten signatures of council members]



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
<i>flavio</i>
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/97

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para conceder pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, ao vencedor da licitação contida na Lei Municipal nº 1.590, de 15 de maio de 1.997, permissão para exploração dos serviços prestados no Terminal Rodoviário Municipal.

A fixação do prazo e a previsão das condições que devem ser preservadas e respeitadas pelo vencedor da licitação (permissionário) autorizada pela Lei nº 1.590/97, no tocante a exploração dos serviços prestados no Terminal Rodoviário Municipal, se fazem necessárias, para que se possa dar andamento ao processo licitatório da venda do aludido terminal, estipulando deveres e obrigações entre as partes, assegurando aos usuários do sistema qualidade quanto aos serviços a serem prestados, cujas condicionantes deverão estar expressamente consignadas no contrato de permissão.

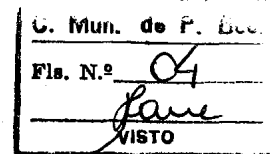
Em havendo descumprimento de qualquer das condicionantes estipuladas no referido Projeto, acarretará na revogação da permissão, assegurada ampla defesa.

Prevê ainda o Projeto que o permissionário ficará obrigado a manter as atuais instalações do Terminal Rodoviário Municipal, podendo ampliá-las ou alterá-las, conforme necessário, com prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

Sobre o assunto em tela, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, em seu artigo 6º, § 1º, assim dispõe:

“Art. 6º - Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estando a proposição amparada nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, concluímos em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de setembro de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 03
<i>João</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 112/97

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder e permitir ao vencedor da Licitação contida na Lei nº 1.590, de 15 de maio de 1997, a exploração dos serviços prestados no Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, ao vencedor da licitação contida na Lei nº 1.590, de 15 de maio de 1997, permissão para exploração dos serviços prestados no Terminal Rodoviário Municipal.

Parágrafo Único - Estão compreendidos nestes serviços:

- a) Embarque e desembarque de passageiros;
- b) locação das salas destinadas aos diversos ramos de atendimento aos usuários;
- c) a exploração comercial pertinente.

Art. 2º - O permissionário ficará obrigado a manter as atuais instalações do Terminal Rodoviário Municipal, podendo ampliá-las ou alterá-las, conforme necessário, com prévia e expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 3º - O permissionário deverá manter, no interesse dos usuários, serviços adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação de serviços e modicidade das tarifas.

Art. 4º - Nenhuma alteração do preço das tarifas poderá ocorrer sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O permissionário deverá, ainda:

- a) cumprir com as disposições das Legislações Federais, Estaduais e Municipais concernentes à utilização, segurança, e condições de higiene e saúde no Terminal Rodoviário Municipal;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º <u>02</u>
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

b) efetuar a limpeza e fazer a conservação do imóvel, sujeitando-se as penalidades previstas no Código de Postura do Município;

c) cumprir com as tarifas de água, luz e telefone, bem como impostos e taxas;

d) manter destinação, sem qualquer ônus, de salas ao DSTC e ao Juizado de Menores;

e) comunicar ao Executivo Municipal e aos demais órgãos competentes, qualquer irregularidade cometida por Empresa de Transporte Coletivo que tenham como destino ou partida o Terminal Rodoviário Municipal;

f) respeitar os contratos de locação e permissão de uso já existentes, auferindo seus rendimentos.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer das condições constantes da presente Lei, acarretará a revogação da permissão, assegurada a ampla defesa.

Art. 7º - Findo o prazo previsto no artigo 1º da presente Lei, extinguir-se-á a concessão prevista nesta Lei, bem como todos os benefícios, direitos e deveres dela decorrentes.

Parágrafo Único: Havendo convergência de interesses, findo o prazo da concessão, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogá-lo, bem como, por solicitação do interessado, a qualquer tempo, reduzi-lo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Data 10/09/97 Hora 17h
Assinatura *Luci*
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

MENSAGEM Nº 100/97

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
Luci
VISTO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Fato notório a ocorrência da omissão da outorga de concessão ou permissão de serviço público, no teor da Lei nº 1.590, de 15 de maio de 1997, que autoriza a venda do imóvel denominado TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ CATTANI, necessário se faz a aprovação deste Projeto de Lei, que trata da regulamentação deste fato, e propiciando um bom desenrolar do processo licitatório.

Contando com a compreensão dos nobres edis, apreciando e votando a favor desta matéria, em **regime de urgência**, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de agosto de 1997.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL